



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**Dois Córregos, 03 de novembro de 2025**

**Ofício Especial**

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos - SP,

Para apreciação, encaminho a esta Casa de Leis o **Projeto de Lei do Legislativo n. 31, de 05 de novembro de 2025**, de minha autoria que “**Institui o Programa Municipal de Hidroterapia para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou outra necessidade específica**”.

Sem mais, apresento-lhe meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**CRISTIANE GODOI MUNHOZ**  
**Vereadora**

**Excelentíssima Senhora  
ELAINE SCARPIM NAIS  
Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos – SP**

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 31 DE 2025

**Institui o Programa municipal de hidroterapia para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou outra necessidade específica.**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Hidroterapia no âmbito do Município de Dois Córregos, como método de reabilitação e promoção da saúde pública, destinado prioritariamente às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou outra necessidade específica que necessitem de tratamento terapêutico.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, entende-se por Hidroterapia, também conhecida como Fisioterapia Aquática, um método terapêutico que usa a água para tratar diversas condições de saúde, como dores, lesões e problemas musculoesqueléticos ou neurológicos, realizada por fisioterapeutas em piscinas aquecidas, explorando propriedades como temperatura, flutuabilidade e resistência da água para auxiliar na reabilitação e promover bem-estar.

**Art. 2º** O Programa Municipal de Hidroterapia terá como objetivos:

I - promover a reabilitação física e motora dos usuários, utilizando os benefícios terapêuticos da água;

II - oferecer uma alternativa de tratamento complementar na rede pública de saúde, visando a melhoria da qualidade de vida e a inclusão social;

III - reduzir a dor e o espasmo muscular, aumentar a amplitude de movimento e promover o relaxamento dos pacientes;

IV - otimizar a recuperação de lesões e cirurgias, e auxiliar no tratamento de doenças crônicas e degenerativas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente, adotará as medidas necessárias para a implantação e gestão do Programa Municipal de Hidroterapia, observadas as seguintes diretrizes:

I – estabelecimento de critérios para a inclusão e o acompanhamento dos pacientes no Programa;

II – realização dos tratamentos por profissionais de fisioterapia devidamente habilitados e em locais adequados, como piscinas terapêuticas;

III – possibilidade de buscar parcerias com clínicas, academias, instituições de ensino e entidades da sociedade civil que possuam a infraestrutura necessária para a oferta do serviço.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Municipal de Hidroterapia como uma política pública essencial para a saúde e bem-estar da população de Dois Córregos, em especial para as pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e outras condições que demandam reabilitação contínua.

A Hidroterapia, ou Fisioterapia Aquática, é reconhecida mundialmente como um método eficaz e de baixo impacto para a reabilitação física e motora. A imersão em água aquecida proporciona relaxamento muscular, alívio da dor e facilitação dos movimentos, permitindo que pacientes com limitações motoras realizem exercícios que seriam impossíveis em solo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Ao incorporar a Hidroterapia na rede pública de saúde, o Município de Dois Córregos estará cumprindo seu papel constitucional de garantir o acesso universal e integral à saúde<sup>1</sup>.

Além disso, estará alinhado com as melhores práticas de reabilitação e inclusão social, oferecendo um tratamento de alta qualidade que pode significativamente melhorar a autonomia e a qualidade de vida de seus cidadãos.

A implantação do programa poderá ser realizada por meio de parcerias com instituições, incluindo academias com piscinas adequadas, que já possuam a infraestrutura necessária, otimizando os recursos públicos e garantindo a rápida disponibilização do serviço.

Diante do exposto, e considerando os inegáveis benefícios terapêuticos e sociais da Hidroterapia, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Dois Córregos, 05 de novembro de 2025

**CRISTIANE GODOI MUNHOZ**  
**Vereadora**

---

<sup>1</sup> Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doischorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=GC9VY6CS1H44N1H6>, ou vá até o site <https://doischorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: GC9V-Y6CS-1H44-N1H6**

